



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3970/2015**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**  
**AUTOR: Ver. José Sidnei Menezes - PP**

**“ INSTITUI COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO CULTURAL E RELIGIOSO A PROCISSÃO LUMINOSA EM HOMENAGEM À NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, A SER REALIZADA NO ULTIMO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO.”**

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE NOS CONFERE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ESTAMOS SUBMETENDO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Institui como patrimônio Público Cultural e religioso a Procissão Luminosa em Homenagem à Nossa senhora das Graças, a ser realizada no ultimo final de semana do mês de Novembro de cada Ano.

**Art. 2º** - Esta lei garante que a comemoração em Homenagem ao Dia Nossa Senhora das Graças continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana e deverá ter o apoio do Poder executivo quando for necessária.

**Art. 3º** - A coordenação responsável pela procissão Luminosa em Homenagem Nossa Senhora das Graças, será escolhida pelo membros da Diretoria da Capela da Comunidade da Picada Nossa senhora das Graças.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará presente Lei.

**Art.5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
**DEZEMBRO DE 2015.**

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Site: [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br) Fone: (55) 281-2044 / 2428

*Prot. nº 7308/15*

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	<i>04 / 12 / 2015</i>
Horário:	<i>09</i> h <i>51</i> min
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> mãos <input type="checkbox"/> correio
<i>AMM</i>	
Servidor (a)	



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## **JUSTIFICATIVA**

### **Anexo ao Projeto de Lei nº**

Temos a especial honra de apresentar aos nobres vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, o presente Projeto de Lei.

O Patrimônio Cultural Imaterial, segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela Unesco em 2003 e ratificada pelo Brasil em 2006, é composto pelas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e religioso.

O patrimônio cultural imaterial é transmitido de família a família e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e religiosa e à criatividade humana.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 216, prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público - com a colaboração da comunidade - promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Para criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de Bens Culturais Imateriais, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), executado pelo Iphan.



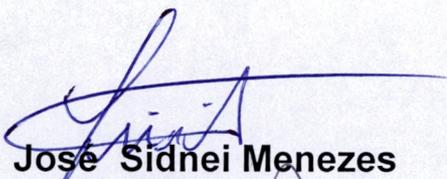
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Os bens registrados são os bens culturais imateriais reconhecidos formalmente como Patrimônio Cultural do Brasil. Esses bens caracterizam-se pelas práticas e domínios da vida social apropriados por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade. São transmitidos de geração a geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, sua interação com a natureza e sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade. Contribuem, dessa forma, para promoção do respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens culturais imateriais passíveis de registro pelo Iphan são aqueles que detêm continuidade histórica, possuem relevância para a memória nacional e fazem parte das referências culturais de grupos formadores da sociedade brasileira. A inscrição desses bens nos Livros de Registro atende ao que determina o Decreto 3.551.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos se de grande relevância.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO**  
**MANOEL DE LIMA E SILVA, 07 de dezembro de 2015.**

  
Ver. José Sidnei Menezes  
Pirola

  
Selva Almeida.

